EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Recuperação Judicial
Autos n° 1006931-53.2016.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **VIVOX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, "a" e "c" da Lei n° 11.101/2005 apresentar **Relatório das Atividades da Recuperanda**, referente ao período de **Fevereiro a Julho de 2019**, requerendo a juntada no incidente processual aberto para este fim.

Sumário

I. INTRODUÇÃO 3
II. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 3
A. Balanço Patrimonial 4
B. Demonstração do Resultado do Exercício 4
C. Fluxo de Caixa 4
D. Funcionários 7
E. Impostos 8
III. PENDÊNCIAS 8
IV. CONCLUSÃO 8
V. DO ENCERRAMENTO 9

I. INTRODUÇÃO

1. A **VIVOX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. iniciou suas atividades em 21 de maio de 1993, tendo atualmente como principal atividade o comércio e importação de papéis para impressão.

2. A crise financeira vivenciada pela empresa na década de 2010 deu-se a desaceleração no mercado de celulose, a elevação do dólar e a necessidade de redução do preço de venda devido a concorrência com grandes indústrias nacionais afim de se manter ativo no mercado, impactando de forma negativa suas atividades, tendo em vista que muitas vezes o preço de venda das indústrias nacionais se fez inferior ao custo de aquisição de mercadorias estrangeiras. Diante desse cenário, para manter a geração de caixa e conseguir liquidar as obrigações já existentes, a empresa se viu obrigada a diminuir o preço de venda, agravando da crise econômico-financeira da empresa

3. Aos 26 de fevereiro de 2016 a empresa Vivox ingressou com pedido de Recuperação Judicial, que teve seu deferimento em 22 de março 2016.

II. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4. Preliminarmente, o subscritor registra que não foram apresentados documentos oficiais, com assinatura dos responsáveis, sendo disponibilizado apenas planilha relativa ao fluxo de caixa, que embasará este relatório, planilha com saldo de estoques e planilha contendo entradas e saídas de produtos.

5. Cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

6. A situação operacional é apresentada a partir dos documentos solicitados à Recuperanda conforme: **(A)** Situação Patrimonial; **(B)** Demonstração do Resultado do Exercício; **(C)** Fluxo de Caixa; **(D)** Funcionários e **(E)** Impostos.

A. Balanço Patrimonial

7. Não foi disponibilizado o Balanço Patrimonial do período abrangido por essa análise.

B. Demonstração do Resultado do Exercício

8. Não foi disponibilizado a Demonstração de Resultado do Exercício do período abrangido por essa análise.

C. Fluxo de Caixa

9. O fluxo de caixa demonstra valores mensais segregados em colunas denominadas “crédito” e “débito”, sendo a movimentação mensal obtida através da somatória destes e reportada na tabela abaixo.

Em R$

Fluxo de caixa	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	Total
Água	0	-89	0	0	0	0	0	-89
Bloqueio Judicial	0	-1.447	0	0	0	0	0	-1.447
Clientes	15.836	5.985	5.287	-8	507	587	672	28.865
Despesas	4.723	-141	0	0	0	0	-4.930	-349
Energia	-1.628	0	0	0	0	0	0	-1.628
Folha	-7.325	-4.757	-3.908	-2.849	0	0	0	-18.839
Fornecedores	1.345	3.142	1.600	4.200	0	0	0	10.287
Governo Estadual	-998	-1.047	-998	0	0	0	271	-2.773
Governo Federal	-1.349	-4.490	-249	0	0	0	0	-6.088
Governo Municipal	-6	0	0	0	0	0	0	-6
Honorários	-300	0	-320	0	0	0	0	-620
Seguro	-1.375	-514	-974	-461	0	0	0	-3.324
Seguros Saúde	-5.273	0	-37	0	0	0	0	-5.310
Serviços	-1.903	-139	-283	-625	0	0	0	-2.949
Telefonia	-2.407	-84	0	0	0	0	0	-2.491
Uso e Consumo	0	-120	0	0	0	0	0	-120
Total da Movimentação	-660	-3.702	118	257	507	587	-3.988	-6.880
05 - Bradesco	2	3.558	3.440	3.183	3.689	4.276	288	
54 - Santander	1	1	1	1	1	1	1	
32 - Itaú	12	12	12	12	12	12	12	

10. Nota-se diminuição gradativa das movimentações mensais, totalizando R$ 6.880 (seis mil, oitocentos e oitenta reais) a mais em saídas que entradas no período de janeiro até julho de 2019, destacando-se:

- Diminuição nas movimentações relacionadas a **clientes** totalizando recebívfeis na importância de R$ 28.865 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), de janeiro a julho de 2019.
    - Mediante análise do relatório analítico de vendas e controle dos estoques, ambos disponibilizados pela Recuperanda, observa-se que não houve movimentação no período de março a julho de 2019.
- Observa-se que os gastos "mensais", tais como **água**, **energia** e **telefonia** não estão sendo liquidados regularmente, tendo em vista suas lacunas "vazias". Em questionamento a Recuperanda informou que encerrou suas atividades no inicio do ano de 2019.

- Incorridas despesas com **folha de pagamento** até abril de 2019, tendo acumulado saídas de caixa na importância de R$ 18.839 (dezoito mil, oitocentos e trinta e nove reais) além do pagamento relativo a **seguro saúde** em janeiro e abril de 2019, montando R$ 5.310 (cinco mil, trezentos e dez reais).
- Nota-se o valor de R$ 4.930 (quatro mil, novecentos e trinta reais) em **despesas**, no mês de julho de 2019, onde conforme Recuperanda refere-se a montante para cobrir saldo negativo do banco Bradesco.
- Pagamento de **tributos** de esfera municipal, estadual e federal no primeiro trimestre de 2019, no montante de R$ 8.867 (oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais).
- Os **fornecedores** apresentaram saldo positivo, relativos a entradas de recursos a este título, totalizando R$ 10.287 (dez mil, duzentos e oitenta e sete reais) entre janeiro e julho de 2019.
    - Tendo em vista o montante estar "positivo", fica este Administrador Judicial no aguardo de maiores esclarecimentos acerca desta movimentação.
    - Através da analise do relatório analitico de compras e registro de entradas, ambos disponibilizados pela Recuperanda, nota-se que não houve movimentação no período de março a julho de 2019, indo em <u>desacordo com a informação apreentada no fluxo de caixa</u>.

Relatório	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
Compras	-	9.502	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I
Registro de Entradas	-	10.542	-	-	-	-	-

N/I Não Informado pela Recuperanda

11. Ademais, no fluxo de caixa há menção dos saldos bancários, os quais foram confrontados com os extratos bancários disponibilizados.

- Ficou pendente da disponibilização do extrato relativo ao banco Bradesco de julho de 2019.

- Há divergência de informação no extrato do banco Caixa Economica Federal, onde em todos os meses abrangido por essa análise há a manutenção do saldo de R$ 891 (oitocentos e noventa e um reais), enquanto o fluxo de caixa se mantem com saldo zerado.

D. Funcionários

12. Foram disponibilizados, somente para o mês de fevereiro de 2019:

- Protocolo de envio de arquivos Conectividade Social;
- GPS sem comprovante de pagamento;
- GFIP;
- Folha de pagamento contendo 1 (um) funcionário e com menção de acerto de líquido de rescisão, conforme ilustramos abaixo:

CNPJ/CEI: 71.796.536/0001-03 **Inscrição:** 113794289115 **Período de:** 01/02/2019 a 28/02/2019
Endereço: Avenida Justino de Maio 840 **Bairro:** Cidade Industrial **Cidade:** Guarulhos **UF:** SP

RESUMO

Lançamentos

Proventos			*Descontos*		
57 Saldo de Salário	8,00	440,18	68 INSS Sobre Salário (Rescisão)	8,00	35,21
59 13o. Salário Proporcional	1,00	137,56	69 INSS Sobre 13o Sal. (Rescisão)	8,00	22,01
60 Férias Vencidas (Aqs1)	30,00	1.695,74	73 Liquido de Rescisão		3.779,14
62 1/3 de Férias Indenizadas		565,25			
77 Aviso Prévio - Lei 12.506/11		676,66			
78 13o. Indenizado Lei 12.506/11	1,00	137,56			
216 Férias Prop.Ind. Lei 12.506/11	1,00	137,56			
222 1/3 Férias Propor Indenizadas		45,85			

Proventos: 3.836,36 **Descontos:** 3.836,36 **Liquido:** 0,00

Totais

E. Impostos

13. Foram disponibilizados, dos meses de fevereiro a junho de 2019, os comprovante de entrega da declaração acessória “GIA”.

III. PENDÊNCIAS

14. Em 21 de agostos de 2019, o subscritor encaminhou e-mail à Recuperanda com questionamentos a respeito dos registros de entradas e saídas. Todavia, até o momento da elaboração deste Relatório, não houve qualquer esclarecimento por parte da Recuperanda.

15. Ademais, os documentos contábeis solicitados nos Termo de Diligência de 25/07/2019 não estão sendo entregues.

IV. CONCLUSÃO

16. Diante do exposto neste Relatório, constata-se que a Recuperanda está com as suas atividades paralisadas, tendo em vista a pouca movimentação financeira identificada na documentação apresentada. Ademais, em resposta a algumas indagações, a própria Recuperanda informou que as atividades paralisaram no início do ano de 2019.

17. Outro ponto importante a ser mencionado é a decretação, em fevereiro de 2019, do despejo em razão da ausência de garantia à locação prevista como obrigatória em contrato, não sendo indicado até o momento o novo logradouro, nem mesmo esclarecimentos a respeito do destino da Recuperanda.

18. Vale reforçar que o endereço atual da recuperanda não foi apresentado, bem como foi informado a paralisação das atividades.

V. DO ENCERRAMENTO

19. O subscritor informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se a disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

20. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca a inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda, dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 04 de setembro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628